CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

INDICAÇÃO N.º 612, DE 2025

APROVADO
EM: 23/10/2025
Presidente CMSGA

Sugere ao Poder Executivo a necessidade de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei que promova **reforma tributária municipal**, com foco na **atualização das regras do IPTU**, visando **estabelecer faixas de cobrança mais justas** e **ampliar os critérios de isenção**, de modo a abranger as famílias de menor renda.

O Vereador Antônio Raphael Cavalcante Assunção - MDB, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo nos termos do art. 183 do Regimento Interno, **SUGERE** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Câmara projeto de lei de reforma tributária, voltado especialmente à atualização das regras do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A medida tem por finalidade promover justiça fiscal e social, por meio da criação de faixas de cobrança proporcionais ao valor venal do imóvel e à capacidade contributiva do proprietário, bem como ampliar os critérios de isenção para abranger contribuintes em situação de vulnerabilidade econômica.

JUSTIFICATIVA

A O Código Tributário Municipal, em seu artigo 137, inciso IV, concede isenção do IPTU quando:

> *"o imóvel pertencer a pessoa viúva, órfão menor, aposentada, pensionista ou inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre, cujo valor venal seja de até 20.000 (vinte mil) UFIRSAs, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no Município."*

Contudo, o limite estabelecido de 20.000 UFIRSAs representa atualmente um valor um pouco acima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que torna praticamente inviável que imóveis urbanos ocupados por pessoas nessas condições se enquadrem na isenção, visto que esse montante não reflete mais a realidade econômica e imobiliária do Município.

Assim, muitos contribuintes comprovadamente pobres, aposentados e pensionistas acabam sendo excluídos do benefício, mesmo preenchendo todos os demais requisitos legais, por conta do valor venal defasado estabelecido em UFIRSAs.

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
23 / 10 / 2025
11 : 00

A atualização desse critério, aliada à revisão das alíquotas e à criação de faixas de cobrança progressivas, é essencial para adequar o sistema tributário à realidade atual, evitando injustiças e garantindo que a carga tributária seja proporcional à renda e às condições do contribuinte.

Dessa forma, a presente Indicação visa sensibilizar o Poder Executivo Municipal quanto à necessidade de uma reforma tributária local que torne o IPTU mais justo, equilibrado e socialmente inclusivo.

Nestes Termos, Aguarda Deferimento.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, **aos 21 dias do mês de outubro de 2025.**

Atenciosamente,

ANTÔNIO RAPHAEL CAVALCANTE ASSUNÇÃO
Vereador – MDB